



Prefeitura Municipal de Itabi
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 066/2024

DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

REGULAMENTA a Lei 14.399 de
08 de julho de 2022, no âmbito
do Poder Executivo Municipal e
dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e constitucionais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu Artigo 87, inciso V, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei de nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Nacional Aldir Blanc, no que tange a diversidade, à democratização e à universalização do acesso a cultura;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de nº 14.399 de 8 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, mediante programas que contemplem os objetivos dispostos nos artigos 2º e 3º, da lei supracitada.

Art. 2º - O valor disponibilizado pela União ao município de ITABI/SE, pela Lei nº 14.399, 08 de julho de 2022 é de R\$ 54.878,86, será executado durante o exercício de 2024.

Art. 3º - Sem prejuízo dos demais cadastros previstos no parágrafo §1º do artigo 9º da Lei de nº 14.399 o município de ITABI/SE realizará o cadastro municipal dos beneficiários.

Art. 4º - Compete ao município de ITABI/SE, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais; subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades



Prefeitura Municipal de Itabi
Gabinete do Prefeito

regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades.

§1º 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

Art. 5º - Para recebimento do benefício previsto nos artigos 10º e 11º da lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, os beneficiários deverão apresentar inscrição, bem como apresentação de projetos em consonância com as normativas previstas nos editais de chamamento público a serem disponibilizados pelo município.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, divulgará, no site oficial da Prefeitura Municipal, a listagem de beneficiários do contemplados pelo recurso previsto nos artigos 07º, 08º e 09º da lei nº 14.399, bem como o status da sua prestação de contas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de ITABI/SE, realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários dos artigos 10º e 11º, da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, por meio de consulta de dados, no âmbito dos cadastros municipais, estaduais e federais.

Art. 7º Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Recurso (CAR), vinculada à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, do Município de ITABI/SE e presidido por um de seus membros, com as seguintes atribuições:

I- Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de ITABI/SE para a distribuição dos recursos;

II- Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referente ao recurso.

III- Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município.

IV- Fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelos órgãos do Governo Federal.

§1º A Comissão de Acompanhamento de Recurso (CAR) de que trata este artigo será composto pelos integrantes das seguintes instituições:

I- Secretaria Municipal de Educação;

II- Secretaria Municipal de Administração;

III- Representantes do Conselho Municipal de Educação.

§2º Os órgãos citados indicarão os titulares e suplentes dos incisos I, II e III.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Itabi
Gabinete do Prefeito

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, em 30 de
outubro de 2024.

AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal